DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8891/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4697/2015
PROTOCOLO	: 1579941
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2015
EMPRESA CONTRATADA	: AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 82/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM VIAGEM A CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 87.079,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Auto Posto Aero Rancho Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de combustível (gasolina comum, álcool e óleo diesel S10) para atender os veículos da frota municipal em viagem a Campo Grande/MS, no valor global de R$ 87.079,20 (oitenta e sete mil, setenta e nove reais e vinte centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 1209/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 82/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 6404/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 12250/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 4/2015 está

em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da Contratação: R$ 87.079,20;

- Valor Total Empenhado: R$ 44.460,44;

- Notas Fiscais: R$ 44.460,44;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 44.460,44.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 4/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Auto Posto Aero Rancho Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs